

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 281/2024**

Autoria: **Deputado Marcelo Cabral**

Ementa: **“Institui a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO Nº 305/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminentíssimo Autor da proposição, ao asseverar que “a avicultura é uma atividade dedicada à criação de aves para a produção de alimentos, especialmente carnes e ovos. Esta representa um dos grandes pilares da economia brasileira, movimentando capital e gerando empregos. O setor avícola roraimense vem conquistando destaque e investimentos, além de garantir a sanidade e a alta qualidade na produção” e que “não obstante, com o apoio da Funai, indígenas de Roraima vêm investindo em atividades de avicultura e ovinocultura. De acordo com

pesquisas realizadas no site do governo federal, verifica-se que a Funai, por meio da Coordenação Regional de Roraima e da Coordenação Técnica Local de Pacaraima, vem realizando ações que beneficiaram aproximadamente 343 (trezentos e quarenta e três) famílias dos povos Macuxi e Taurepang, das Terras Indígenas São Marcos e Araçá. As visitas foram realizadas nas comunidades Ouro Preto, Arai, Samã II, São Miguel da Cachoeira, Nova Jerusalém, Mutumba e Araçá, fornecendo orientação técnica das atividades, previstas no projeto de apoio à atividade produtiva dos povos indígenas do plano anual de trabalho 2023. Iniciativa essa que visa atender as demandas das comunidades indígenas, com intuito de discutir os projetos e pactuar a contrapartida das comunidades nas atividades”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Constata-se ainda que a proposição em comento está inserida na competência residual dos Estados, conferida pela Constituição Federal da República, nos seguintes termos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que o projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, fortalecendo a cadeia produtiva do setor de produção e o abate de aves e promovendo o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sustentáveis

aplicáveis à avicultura, contribuindo com o desenvolvimento regional, nos termos da Constituição do Estado de Roraima. *In verbis*:

Art. 124. A política agrícola será planejada e executada respeitando as diferentes peculiaridades dos ecossistemas presentes no Estado, representados por várzeas, lavrados, matas e serras, com adequado manejo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 125. O Estado, através de estudos básicos, identificará a vocação e aptidão produtivas de cada região, incluindo suas comunidades, e elaborará seus planos de desenvolvimento e ação integrados.

Eminentes Deputados e Deputadas, a importância da Política Estadual de Incentivo à Avicultura, conforme delineado no Projeto de Lei nº 281/2024, reside em diversos aspectos fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima. Primeiramente, a avicultura é um dos pilares da economia brasileira, contribuindo significativamente para a produção de alimentos, a geração de empregos e a movimentação de capital. A implementação de uma política estadual voltada para este setor fortalece a cadeia produtiva, desde a criação até o abate de aves, garantindo a sanidade e a alta qualidade dos produtos, pontos relevantes apresentados na justificativa pelo Eminentíssimo Autor.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 281/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Deputado Armando Neto
Relator